



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

LEI Nº 2.235, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e acrescenta artigos à Lei Municipal nº 1.676, de 5 de outubro de 2011, que "Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos V e VI ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.676, de 5 de outubro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
.....  
....."

*V - atendimento a outras situações de emergência que exijam a pronta atuação da Administração; e*

*VI - insuficiência do número de servidores efetivos para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, e até que haja provimento dos respectivos cargos mediante concurso público. (NR)"*

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 1.676, de 2011, com a seguinte redação:

*"Art. 2º-A. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será realizado preferencialmente por processo seletivo simplificado, mediante divulgação no Diário Oficial do Município, observados os critérios e as condições estabelecidos em regulamento e no respectivo edital.*

*§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.*

*§ 2º O processo seletivo simplificado, quando a situação assim exigir ou em vista da capacidade técnica ou científica do profissional, poderá ser efetivado mediante análise curricular. (NR)"*

Art. 3º Fica acrescido o art. 6º-A à Lei Municipal nº 1.676, de 2011, com a seguinte redação:

*"Art. 6º-A. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:*



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

*I - pelo término do prazo contratual;*

*II - por iniciativa do contratado;*

*III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;*

*IV - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos ocupados nos termos desta Lei; ou*

*V - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado.*

*§ 1º A extinção do contrato no caso do inciso II deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.*

*§ 2º Se o contratado for aprovado em concurso público e nomeado para o respectivo cargo, não fará jus a qualquer indenização, passando a relação jurídica a ser institucional. (NR)''*

Art. 4º Fica acrescido o art. 6º-B à Lei Municipal nº 1.676, de 2011, com a seguinte redação:

*“Art. 6º-B. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser novamente contratado, com fundamento neste diploma normativo, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese do inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei, mediante prévia autorização.*

*Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas em quaisquer transgressões. (NR)''*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 02 de dezembro de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal